

Estatuto Social





COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES LTDA

Missão

Fazer a defesa econômica e social dos cooperados, por meio de ajuda mútua, libertando-os do comércio intermediário e promovendo educação Cooperativista

Visão

Perpetuar o negócio, gerir emprego e renda, nortear preço, qualidade de atendimento e segurança alimentar para a comunidade.

Valores

- Ética • Transparência • Idoneidade moral
- Retidão comercial e fiscal
- Responsabilidade social.

SUMÁRIO

- **CAPÍTULO I** - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL ----- **04**
- **CAPÍTULO II** - DO OBJETIVO E DO OBJETO SOCIAL --- **04**
- **CAPÍTULO III** - DOS COOPERADOS ----- **07**
- **CAPÍTULO IV** - DO CAPITAL SOCIAL ----- **16**
- **CAPÍTULO V** - DA ASSEMBLEIA GERAL ----- **19**
- **CAPÍTULO VI** - DA ADMINISTRAÇÃO ----- **25**
- **CAPÍTULO VII** - DO CONSELHO FISCAL ----- **34**
- **CAPÍTULO VIII** - DAS ELEIÇÕES ----- **37**
- **CAPÍTULO IX** - DO BALANÇO, DOS RESULTADOS, DAS RESERVAS E DOS FUNDOS ----- **44**
- **CAPÍTULO X** - DOS LIVROS ----- **46**
- **CAPÍTULO XI** - DA DISSOLUÇÃO ----- **46**
- **CAPÍTULO XII** - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - **47**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Consumo dos Moradores da Região dos Inconfidentes Ltda - COOPEROURO, anteriormente denominada Cooperativa dos Empregados da Alcanbrasil, Subsidiárias e Conveniadas Ltda - Cooperalcán, fundada em 16/07/80, passa a reger-se pelo presente estatuto e disposições vigentes, tendo:

I - Sede e Administração no município de Ouro Preto, Minas Gerais com foro jurídico na comarca desta mesma cidade.

II - Área de admissão, todo o Estado de Minas Gerais, e área de ação em todo o território nacional, inclusive constituir filiais.

III - Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Parágrafo único. A Cooperativa de Consumo dos Moradores da Região dos Inconfidentes será chamada neste Estatuto apenas de COOPEROURO.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DO OBJETO SOCIAL

Seção I - Do Objetivo Social

Art. 2º. A COOPEROURO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, doravante denominados cooperados, tem por objetivo social a defesa econômico-social de seus cooperados, por meio de ajuda mútua, libertando-os do comércio intermediário e promovendo a educação cooperativista.

§ 1º. No cumprimento de seu objeto social, a COOPEROURO operará na aquisição de bens e produtos e na facilitação do consumo a baixo custo para seus cooperados.

§ 2º. É facultado à COOPEROURO produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos de seu programa operacional, visando a melhoria de qualidade e preços ou facilidade de abastecimento.

§ 3º. Na implementação de seus objetivos, deverá:

I - Prestar assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da COOPEROURO, com recursos da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - R.A.T.E.S., de acordo com normas estabelecidas pelo Regimento Interno.

II - Estimular a instrução em geral e promover, em particular, a educação do consumidor;

III - Participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de sua técnica.

§ 4. Com fins de implementação de sua estratégia de ação e, para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar, poderá:

I - Filiar-se a Federações de Cooperativas;

II - Associar-se a Cooperativas Centrais;

III - Associar-se a Cooperativas Singulares de Trabalho ou de Crédito;

IV - Participar de sociedades não-cooperativas, formando com estas, nova empresa, ou associando-se.

§ 5º. A COOPEROURO efetuará suas operações sem objetivo de lucro, ou qualquer tipo de discriminação racial, política, religiosa e social.

§ 6º. A COOPEROURO poderá operar com outras cooperativas de consumo, associadas entre si, na gestão conjunta das operações de que trata este artigo.

§ 7º. A COOPEROURO é de responsabilidade limitada, respondendo cada cooperado, solidariamente, pelos débitos da sociedade tendo por limite o valor do capital por ele subscrito.

§ 8º. Poderá, ainda, a COOPEROURO, promover a construção, venda, locação e administração de Centros Comerciais com o objetivo de fortalecer a concorrência e aumentar as opções de consumo de seus cooperados.

Seção II - Do Objeto Social

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos, nos termos do disposto neste capítulo, a COOPEROURO tem como objeto social suprir as necessidades de seus cooperados, sendo que para tanto poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - compra e repasse de bens de consumo, com predominância de produtos de varejo alimentar, assim como artigos de uso pessoal, vestuário, doméstico e utilidades em geral, além de combustíveis e lubrificantes, acessórios automotivos, produtos farmacêuticos e de serviços;

II - aquisição, distribuição, repasse ou fornecimento de máquinas e insumos, destinados a atender as necessidades das atividades de seus cooperados;

III - beneficiamento, industrialização e transformação de produtos in natura e/ou processados;

IV - a venda em comum, da produção agrícola, industrial e artesanal dos seus cooperados, nos supermercados locais e nacionais;

V - aquisição, classificação, padronização, beneficiamento e industrialização da produção agropecuária, assim como, transporte dos produtos agropecuários do local de produção até as suas dependências, para abastecimento de suas lojas;

VI-instalação de drogarias e farmácias com medicamentos em geral, seguindo a legislação vigente;

VII - instalação de centrais de beneficiamento, industrialização, comercialização e distribuição de pães e derivados, assim como o fracionamento e empacotamento de produtos lácteos e carnes;

VIII - instalação de restaurantes e lanchonetes para atendimento dos seus cooperados e/ou conveniados;

IX- instalação de postos de combustíveis, seguindo a legislação vigente;

X- importação e exportação de bens de consumo;

XI- aquisição de aparelhos eletroeletrônicos para venda aos seus cooperados;

XII - disponibilização de espaços físicos em áreas anexas às suas unidades destinadas para locação de espaços para lojas de apoio e similares, inclusive serviços bancários e postais, entre outros, que complementem a atividades fim

da COOPEROURO, em consonância com as necessidades dos cooperados;
XIII - firmar contratos ou convênios com outras cooperativas, prestadores de serviço, estabelecimentos comerciais e profissionais especializados, visando oferecer benefícios e vantagens para os seus cooperados e empregados;
XIV - atuar como correspondente de instituição financeira.

Art. 4º. Mediante Assembleia Geral, poderão ser criados outros setores de atividade destinados ao atendimento dos cooperados nas suas relações de consumo.

Art. 5º. O fornecimento das mercadorias ou serviços proceder-se-á mediante pagamento em dinheiro à vista ou por qualquer outra forma prevista no Regimento Interno.

§1º. O Conselho de Administração poderá estabelecer para cada cooperado um limite mensal de fornecimento, somente renovável após quitação plena dos débitos relativos ao mês anterior.

§2º. O limite mensal de fornecimento será estipulado com base no capital integralizado de cada cooperado, respeitado o Regimento Interno.

§3º. Havendo restrita existência de alguma mercadoria, a COOPEROURO distribuí-la-á equitativamente aos cooperados.

Art. 6º. A COOPEROURO poderá fornecer bens e serviços aos não cooperados, desde que atendendo aos objetivos sociais, observadas as normas legais e regulamentares que tratam desta matéria.

CAPITULO III - DOS COOPERADOS

Seção I - Das Condições de Ingresso e Permanência

Art. 7º. Poderá ingressar na COOPEROURO, salvo se houver impossibilidade técnica da prestação de serviços, a pessoa natural maior e capaz, no

exercício regular de seus direitos, que tenha livre disposição de sua pessoa e seus bens, desde que:

- I** - resida ou exerça atividade econômica na área de atuação da Cooperativa;
- II** - concorde com o presente Estatuto Social;
- III** - não se dedique a atividade ilícita ou considerada imoral;
- IV** - não pratique atividade que possa prejudicar, desviar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

§ 1º. Poderão igualmente associar-se as pessoas jurídicas, observadas as mesmas restrições estabelecidas neste artigo, ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

§ 2º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, observando o- mínimo de 20 pessoas físicas.

Art. 8º. Não poderão ingressar na COOPEROURO:

- I** - o ex-cooperado demissionário, pelo prazo de 01 (um) ano do pedido de demissão;
- II** - o ex-cooperado eliminado, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, da Assembleia Geral;
- III** - pessoas naturais ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da COOPEROURO ou com eles concorra ou colida.

Seção II - Da Proposta e da Aquisição do Status de Cooperado

Art. 9º. O ingresso será feito mediante preenchimento de proposta, fornecida pela Cooperativa, que deverá ser assinada.

§1º. Observadas as condições do artigo 7º e aprovada a sua proposta pelo Conselho de Administração, o interessado deverá subscrever as cotas-partes de capital, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto, assinando, ainda, o Livro de Matrícula, juntamente com o Presidente da Cooperativa ou seu representante.

§ 2º. A COOPEROURO poderá adotar meios eletrônicos para o ingresso de cooperados.

Seção III - Dos Direitos dos Cooperados

Art. 10. São direitos dos cooperados:

I - Realizar com a COOPEROURO as operações que constituem o seu objetivo, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral estabelecerem;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as restrições do presente Estatuto;

III - Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medida de interesse da COOPEROURO, ou assunto que julgar conveniente ao interesse social;

IV - Participar da administração e fiscalização da COOPEROURO, observado o disposto neste Estatuto;

V - Demitir-se da COOPEROURO quando lhe convier;

VI - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da COOPEROURO quando não se tratar de informação estratégica ou sigilosa cuja divulgação poderia resultar em prejuízo para esta;

VII - Consultar, na sede da COOPEROURO, os livros e peças do Balanço Geral no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária;

VIII - receber a participação nas sobras líquidas, quando houver e se assim for deliberado pela Assembleia Geral, na proporção das operações que tenha realizado com a COOPEROURO no respectivo exercício;

IX - ter garantida a confidencialidade e a integridade dos dados cadastrais fornecidos à COOPEROURO, a realização do tratamento adequado, a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, como também o acesso aos dados cadastrais processados.

Parágrafo único. A igualdade de direitos dos cooperados, em conformidade com o presente Estatuto, é assegurada pela COOPEROURO, que não pode estabelecer restrições de quaisquer espécies ao livre exercício dos direitos sociais, exceto aquelas decorrentes de lei ou já contempladas neste Estatuto.

Seção IV - Dos Deveres dos Cooperados

Art. 11. Constituem deveres e obrigações do cooperado:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, e as demais normas internas que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos do presente Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III - Abastecer-se, mediante identificação, na COOPEROURO, dos artigos e produtos com os quais esteja ela operando, sujeitando-se, entretanto, à limitação de quantidades estabelecidas pela cooperativa quando se fizer necessário em virtude de escassez, desabastecimento ou por qualquer motivo justificado pela administração da sociedade;

IV - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPEROURO;

V - Zelar pelos interesses morais e materiais da COOPEROURO, concorrendo, no que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, para a cobertura das despesas da sociedade;

VI - Prestar à COOPEROURO informações e esclarecimentos relacionados as atividades que lhe facultaram cooperar-se, caso seja solicitado;

VII - Não exercer atividades que impliquem ou resultem em terrorismo, discriminação racial, política, religiosa, social ou de orientação sexual;

VIII - Realizar as contribuições mensais de aumento de capital determinadas pela AGO, valendo para o ano do exercício;

IX - Tratar com respeito e urbanidade os demais cooperados e funcionários da COOPEROURO;

X - Manter sob sigilo as informações estratégicas a que tiver acesso;

- XI** - Abster-se da prática de ato que colida com os interesses e objetivos da COOPEROURO ou de seus cooperados, no âmbito da sociedade;
- XII** - Comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos aos órgãos da COOPEROURO, quando convocado ou solicitado;
- XIII** - autorizar o armazenamento e o tratamento de seus dados cadastrais, como também mantê-los atualizados perante a COOPEROURO;
- XIV** - Zelar pelo bom nome da COOPEROURO;
- XV** - Facilitar a consecução dos objetivos da COOPEROURO.

§ 1º. Ao cooperado é proibida a aquisição de mercadorias, produtos ou serviços, a prazo, além do valor estabelecido pela administração em conformidade com o art. 5º deste Estatuto.

§ 2º. A retirada de prêmios e participação nas sobras somente poderá ser realizada pelo cooperado titular, sendo que as sobras não retiradas reverterem-se para a COOPEROURO, observado o prazo do art. 90, I.

§ 3º. Independentemente da deliberação pela eliminação do cooperado, o não pagamento de obrigação no prazo poderá importar em multa moratória de até 10% (dez por cento) e juros moratórios no percentual máximo permitido pela legislação civil, ficando facultada à administração a redução ou exoneração dos encargos.

§ 4º. A COOPEROURO poderá inscrever o cooperado no banco de dados de restrição ao crédito que entender conveniente.

Seção V - Da Responsabilidade Societária

Art. 12. O cooperado, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOPEROURO perante terceiros, na proporção do valor das cotas-partes do capital que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações

sociais, proporcionalmente à sua participação na COOPEROURO, perdurando essa responsabilidade mesmo para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§1º. A responsabilidade do cooperado, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPEROURO, salvo nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. O cooperado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a prejuízo material ou moral à COOPEROURO, responderá de forma direta e ilimitada pelo mesmo.

§ 3º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a COOPEROURO e oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, transmitem-se a seus herdeiros, prescrevendo um ano após o comunicado à COOPEROURO da abertura da sucessão.

§ 4º. A retirada de prêmios e participações nas sobras somente pode ser realizada pelo cooperado titular ou pelo representante legal.

§ 5º. Os sucessores do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, assegurando-se ao cônjuge o direito de ingresso na Cooperativa.

Seção VI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Subseção I - Da Demissão

Art. 13. A demissão do cooperado não poderá ser negada e se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo Único. Para ser demitido, deverá o cooperado requerer ao Presidente por escrito, que levará ao Conselho de Administração na primeira Reunião subsequente e averbará no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Subseção II - Da Exclusão

Art. 14. Dar-se-á a exclusão do cooperado:

I - Se pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida;

II - Se pessoa jurídica, por sua dissolução ou liquidação;

III - Se deixar de abastecer-se, nos termos do artigo 11, III, por 03 (três) anos ininterruptos;

IV - Se, pessoa física ou jurídica, deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na sociedade COOPEROURO.

Parágrafo Único. A exclusão do cooperado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o procedimento disposto no art. 16.

Subseção III - Da Eliminação

Art. 15. Será eliminado o cooperado que:

I - violar a lei, o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções ou deliberações do Conselho de Administração;

II - realizar atividade prejudicial aos interesses da Cooperativa ou colidente com seus objetivos;

III - descumprir quaisquer dos deveres ou obrigações constantes do art. 11 deste Estatuto.

IV - não atender às convocações dos órgãos de administração;

V - deixar de pagar, no vencimento, suas obrigações com a COOPEROURO, inclusive emitindo cheque sem a necessária provisão de fundos ou frustrar seu pagamento por qualquer meio;

VI - praticar, ou tentar praticar, furto ou roubo de qualquer produto dentro das dependências da COOPEROURO, ou praticar quaisquer outros atos lesivos ao seu patrimônio;

VII - comportar-se de maneira inadequada, inconveniente ou desrespeitosa no âmbito da COOPEROURO;

VIII - macular publicamente a imagem da COOPEROURO;

IX - apresentar falsa declaração eleitoral.

Parágrafo único. No caso do inciso V, a COOPEROURO poderá, até que ocorra o efetivo pagamento pelo cooperado inadimplente, suspender de imediato:

- I** - o crédito na aquisição de produtos ou serviços;
- II** - o pagamento por meio de cheque ou mediante emissão de boleto e exigir o pagamento à vista em moeda corrente.

Art. 16. A eliminação do cooperado será aplicada por decisão do Conselho de Administração, constando os motivos que a determinaram em termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente.

§ 1º. O infrator deverá ser notificado, por escrito, do procedimento de sua eliminação, tendo prazo de 15 (quinze dias) contados do recebimento da notificação para defender-se perante o Conselho de Administração.

§ 2º. Transcorrido o prazo de defesa, o Conselho de Administração deverá proferir a decisão em 5 dias.

§ 3º. Proferida a decisão, o eliminado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. Ao cooperado eliminado do quadro social será negada a readmissão durante o prazo de 03 (três) anos contados da data de sua eliminação.

Seção VII - Das Disposições Comuns

Subseção I - Da Responsabilidade em Caso de Demissão, de Exclusão ou de Eliminação

Art. 18. Em qualquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado, ou seus sucessores, tem direito à restituição do capital integralizado, nos 12 (doze) meses subsequentes à ocorrência do fato.

§ 1º. A restituição somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha se

desligado da COOPEROURO, podendo ser feita em parcelas iguais e mensais, conforme deliberação do Conselho de Administração, a partir do exercício financeiro subsequente.

§ 2º. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da COOPEROURO, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º. A demissão, a exclusão ou a eliminação do cooperado não o exime da reparação dos danos causados à sociedade ou a terceiros.

§ 4º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, devendo a sociedade, quando da sua exclusão, realizar o abatimento na apuração de haveres do montante necessário para o cumprimento das obrigações, e, sendo este insuficiente, realizar a cobrança do espólio.

Subseção II - Da forma das comunicações e das notificações em caso de demissão ou de eliminação

Art. 19. As comunicações e notificações que tenham como objeto a demissão ou a eliminação poderão ser realizadas por meio impresso ou eletrônico na forma desta subseção.

Art. 20. As comunicações e as notificações de iniciativa do cooperado relativas à demissão ou à eliminação, quando eletrônicas, serão realizadas pelos meios exclusivamente disponibilizados pela Cooperativa para esta finalidade.

Art. 21. A COOPEROURO poderá utilizar meio eletrônico para as

comunicações e as notificações de sua iniciativa, relativas à demissão ou à eliminação, dando publicidade deste meio através de sua página na rede mundial de computadores (Internet).

Subseção III - Da averbação do desligamento

Art. 22. A demissão, a exclusão ou a eliminação constará da ficha de matrícula.

CAPITULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Seção I - Da Constituição

Art. 23. O capital da COOPEROURO é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou outra moeda que vier a substituí-lo.

§ 1º. O capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário igual a R\$1,00 (Hum Real).

§ 2º. A cota-parte do capital é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de modo algum nem ser dada em garantia.

§ 3º. Para efeito de integralização das cotas-partes de capital, ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens previamente avaliados, após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. Cada cooperado subscreverá, no mínimo, 300 (trezentas) cotas-partes em moeda corrente.

§ 5º. O valor da cota de subscrição de capital é de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor estipulado para o ano de 2022, sendo este numerário, para os anos seguintes, reajustado pelo índice INP-C ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período da AGO do ano anterior.

§ 6º. Não poderá pertencer a um só cooperado mais de 1/3 do capital social.

Art. 24. A integralização poderá ser realizada à vista, ou ser parcelada em até 12 (doze) vezes, em moeda corrente, ou ainda, por opção do cooperado, mediante retenção de sobras líquidas posteriores, quando existirem.

Parágrafo único. O cooperado desligado que requerer seu reingresso na sociedade integralizará, se readmitido, o capital social à vista no ato da admissão, sem faculdade da retenção das sobras prevista no caput.

Seção II - Da movimentação do capital social

Art. 25. Toda movimentação das cotas de capital será averbada na ficha de matrícula de cada cooperado.

Art. 26. A transferência de cotas-partes entre cooperados dependerá de autorização da Diretoria Executiva, obedecendo às seguintes exigências:

I - as cotas devem estar integralizadas;

II - o cessionário não poderá ultrapassar o limite do § 6º do art. 23 com o acréscimo das cotas-partes que adquirir.

Art. 27. Serão integralizados ao capital social por decisão da Assembleia Geral:

I - as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitada a proporcionalidade das operações de cada cooperado com a sociedade;

II - as novas subscrições de cotas.

§ 1º. Não haverá correção monetária do capital social.

§ 2º. O montante de sobras capitalizadas que ultrapassar o limite estabelecido no § 6º do art. 23 será distribuída em moeda ao cooperado, após a realização da Assembleia Geral.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 2º, somente serão devolvidas ao cooperado os valores relativos ao capital social, ainda que excedentes ao valor mínimo, quando de seu desligamento da sociedade.

Seção III - Do Saldo decorrente do desligamento

Art. 28. Na apuração do saldo do cooperado demissionário, excluído ou eliminado, o crédito decorrente do capital social integralizado a ser devolvido:

I - será acrescido das sobras líquidas, conforme decidido pela Assembleia Geral que deliberar sobre a prestação de contas em que ocorreu o desligamento;

II - sofrerá as deduções:

a) das perdas do exercício rateadas, conforme decidido pela Assembleia Geral que deliberar sobre a prestação de contas do exercício em que ocorreu o desligamento;

b) de quaisquer obrigações do cooperado com a sociedade, inclusive de caráter indenizatório e por descumprimento do presente estatuto;

c) dos gastos realizados pela COOPEROURO para notificação de eliminação do cooperado.

Art. 29. Independentemente de anuência, compensam-se os créditos e débitos da sociedade e do cooperado nos limites de seus valores.

Art. 30. A devolução do saldo positivo ao cooperado somente ocorrerá após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, a exclusão ou a eliminação.

§ 1º. O pagamento referente ao saldo positivo da devolução do capital social será realizado no domicílio da COOPEROURO, após a aprovação das contas do exercício social em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

§ 2º. Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o saldo positivo após a apresentação da documentação hábil do recebedor comprovando a qualidade de, respectivamente, inventariante ou curador, juntamente com a habilitação para o recebimento.

§ 3º. A devolução será feita no número de parcelas fixadas pelo Conselho de Administração, em deliberação anual relativa aos cooperados desligados no exercício anterior, considerando o número de desligamentos e a possibilidade de pagamento pela COOPEROURO sem afetar sua estabilidade econômica.

§ 4º. Decai em 03 (três) anos o direito de requerer à cooperativa o recebimento de créditos em razão do desligamento do cooperado.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Das Disposições Gerais

Subseção I - Dos Poderes da Assembleia

Art. 31. A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPEROURO, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Subseção II - Da Convocação

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada após deliberação do Conselho de Administração e presidida pelo Presidente da COOPEROURO, seu substituto ou seu representante legal.

Art. 33. A Assembleia também poderá ser convocada:

I - Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação por escrito feita ao Presidente da COOPEROURO e não atendida por este no prazo de 30 dias.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses tratadas neste artigo, a Assembleia Geral

deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§ 2º. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 3º. O prazo do caput é contínuo, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados, e será contado excluindo o dia da publicação do edital e incluindo o da Assembleia.

Art. 34. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede na COOPEROURO, publicado em jornal regularmente registrado, de abrangência local, podendo esse ser impresso ou online, além de comunicação por meio eletrônico no site da cooperativa e em suas redes sociais, constando:

- I** - A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II** - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III** - A sequência numérica das convocações;
- IV** - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V** - O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeitos de cálculo de quórum de instalação;
- VI** - Forma de votação;
- VII** - Data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§1º. Considera-se circular qualquer meio de comunicação da COOPEROURO com o cooperado, inclusive:

- I** - divulgação do edital na página da COOPEROURO na rede mundial de computadores;

II - remessa de e-mail no endereço eletrônico cadastrado pelo cooperado.

§2º. Quando a convocação não for feita pelo Presidente, o edital será subscrito:

I - pelos membros do Conselho de Administração ou Fiscal que votaram favoravelmente à convocação;

II - pelo primeiro cooperado do grupo que firmar a solicitação de convocação não atendida pelo Presidente.

Art. 35. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que constem no mesmo edital os assuntos discriminados na ordem do dia de cada uma.

Subseção III - Da Instalação

Art. 36. A Assembleia Geral será instalada estando presentes:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

II - metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 cooperados com direito a voto, em terceira convocação.

Art. 37. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos dos arts. 32 e 33, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único. Não havendo, todavia, quórum para instalação desta Assembleia, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, devendo ser comunicados os órgãos de controle do Cooperativismo.

Art. 38. As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de cooperado, exibindo, se exigido pela administração, documento hábil de sua identidade.

§ 1º. As pessoas jurídicas serão representadas pelo administrador designado pelo contrato, pela Assembleia Geral ou pela reunião de sócios,

vedada a constituição de mandatário; havendo mais de um administrador habilitado, a pessoa jurídica deve credenciar apenas um deles, no prazo de cinco dias da realização da Assembleia Geral da COOPEROURO.

§ 2º. São vedadas a presença e participação de mandatários dos cooperados pessoas naturais, exceto de advogado regularmente constituído, que terá livre acesso à Assembleia para assessoramento de seu constituinte, privado, contudo, de voz e voto.

§ 3º. A mesa dos trabalhos poderá contar na Assembleia com auxílio de assessores contratados pela Sociedade.

Art. 39. Antes da abertura da Assembleia, os cooperados assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu número de matrícula na Cooperativa.

Parágrafo único. No "Livro de Presença" constarão os nomes e as assinaturas dos cooperados nas respectivas convocações da Assembleia, se não instalada na primeira.

Subseção IV - Da Realização

Art. 40. A Assembleia Geral será comumente dirigida pelo Presidente, ou por seu substituto na forma deste estatuto, e secretariada pelo Diretor Financeiro ou por cooperado indicado pelo Presidente.

Parágrafo único: a Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente será presidida e secretariada:

- I** - por conselheiros de administração que realizaram a convocação, escolhidos pela plenária;
- II** - pelos conselheiros fiscais que realizaram a convocação, escolhidos pela plenária;
- III** - pelos cooperados que realizaram a convocação, escolhidos pela plenária.

Art. 41. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 42. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente, e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 . Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados estão impedidos de votar em matéria que tenham interesse direto ou indireto, podendo, contudo, tomar parte nos debates, devendo acusar o seu impedimento.

Art.44. Serão admitidas, nas Assembleias Gerais, as seguintes formas de votação:

I - por aclamação;

II - nominal;

III - secreta.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral são por maioria simples dos presentes com direito a voto, não se computando os nulos e os em branco, cabendo um voto por cooperado, independentemente de sua participação no capital social.

§ 2º. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 45. A ata da Assembleia deverá ser sintética, devendo ser lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e conselheiros presentes e, ainda, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, no mínimo.

Parágrafo único. É garantido o registro em ata dos termos de discussões e justificativas de propostas apresentadas pelos cooperados que solicitarem suas inclusões, bem como, a pedido, o registro de eventuais votos divergentes e suas justificativas.

Art. 46. Prescreve em 4 (quatro) anos, contados da realização da Assembleia, a ação para anular as suas deliberações viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto Social.

Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e deliberará, sem prejuízo de outros assuntos, excluídos os do art. 49, sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço levantado em 31 de dezembro do ano anterior;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da COOPEROURO;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, depois de deduzidos, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição do Conselho Fiscal, e, se for o caso, do Conselho de Administração;

IV - Fixação de Honorários e cédulas de presença para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço geral e das demais contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infrações da Lei ou deste Estatuto.

Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 48. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPEROURO, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto social;

IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. As deliberações das matérias de que tratam este artigo serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, não se computando os nulos e em branco.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Composição do Órgão de Administração e das Disposições Gerais

Art. 50. A COOPEROURO será administrada pelo Conselho de Administração, composto de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 51. O Conselho de Administração será formado exclusivamente por cooperados, que cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, encerrando-se sempre com a posse de seus substitutos.

§ 1º. É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Formam a Diretoria Executiva o Presidente, o Diretor Comercial e o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 3º. Não poderão compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou que tenham relação de matrimônio ou convivência.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOPEROURO.

§ 5º. É permitida a participação dos Conselheiros suplentes às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 52. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos culposos.

Parágrafo único. A cooperativa responderá pelos atos se os tiver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 53. Os membros dos Conselhos de Administração, incluindo a Diretoria Executiva, e Fiscal, poderão receber honorários, gratificações e cédulas de presença, a serem fixados pela Assembleia Geral.

Art. 54. Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 55. A sociedade cooperativa terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 56. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou seu substituto, da maioria dos seus componentes, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas sintéticas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes, garantido o registro em ata dos termos de discussões e justificativas de propostas apresentadas pelos conselheiros que solicitarem suas inclusões, bem como, a pedido, o registro de eventuais votos divergentes e suas justificativas.

§ 1º. O quórum de instalação é de maioria simples dos membros com direito a voto, com o mínimo de dois membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Nas faltas ou impedimentos eventuais de um dos Diretores Executivos, assim considerada a ausência que não ultrapasse 90 (noventa) dias, será observada a seguinte ordem de substituição:

I - o Presidente será substituído pelo Diretor Comercial ou pela ausência deste, pelo Diretor Administrativo Financeiro;

II - o Diretor Comercial será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro;

III - o Diretor Administrativo Financeiro ou qualquer dos outros Diretores, ausentes também os substitutos indicados, serão substituídos pelos conselheiros por ordem de idade.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Diretores, por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá o Presidente ou membros restantes do Conselho de Administração, se a Presidência estiver vaga, convocar reunião do Conselho de Administração para preenchimento dos cargos vagos por meio de escolha entre os membros restantes do Conselho.

§ 4º. O substituto será escolhido entre os Conselheiros Titulares, por ordem de idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

§ 5º. Caso nenhum dos Conselheiros titulares aceite, justificadamente, assumir o cargo, o preenchimento do cargo será feito pelos Conselheiros suplentes, por ordem de idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

§ 6º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores;

§ 7º. Os Conselheiros suplentes assumirão sempre que necessário, obedecendo o critério por ordem de idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

§ 8º. A convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, ou em prazo inferior mediante o consentimento de todos os membros do Conselho, devendo a concordância constar em ata.

§ 9º. Ocorrendo a ausência ou impedimento de mais da metade dos cargos do Conselho de Administração aplicam-se as regras previstas no art. 83 e seguintes.

Art. 57. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que:

- I** - Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, injustificadamente;
- II** - Faltar a 6 (seis) reuniões ordinárias durante o ano, injustificadamente.

Art. 58. Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I** - planejar;
- II** - traçar normas para operações e serviços da Cooperativa;
- III** - controlar resultados.

Art. 59. Os administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração não poderão:

- I** - praticar ato de liberalidade à custa da COOPEROURO;
- II** - tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em

decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COOPEROURO;

- III** - receber de cooperados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- IV** - participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- V** - operar em qualquer um dos campos econômicos da COOPEROURO ou exercer atividade por ela desempenhada;
- VI** - fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a COOPEROURO, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 60. Será responsabilizado pessoalmente o membro do Conselho de Administração pelos prejuízos que causar à COOPEROURO, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- I** - com violação da lei ou do estatuto;
- II** - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Seção II - Da Competência do Conselho de Administração

Art. 61. No exercício de suas funções compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- I** - orientar a administração da COOPEROURO;
- II** - verificar o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante análise de documentos e relatórios pertinentes;
- III** - deliberar sobre a escolha e destituição dos auditores independentes;
- IV** - deliberar sobre a criação e extinção de filiais;
- V** - deliberar sobre a participação em sociedades cooperativas, em associações de interesse da cooperativa e em sociedades empresárias;
- VI** - estabelecer normas por meio de instruções, vinculando todos os cooperados ao seu cumprimento;
- VII** - deliberar sobre a eliminação de cooperados;
- VIII** - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

- IX** - deliberar sobre o relatório da administração que será levado à Assembleia Geral;
- X** - revogar os atos internos da Diretoria Executiva, quando contrários ao interesse social;
- XI** - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- XII** - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIII** - definir a forma de utilização dos valores aprovados em Assembleia Geral para a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES);
- XIV** - aprovar a aquisição de outras empresas, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XV** - aprovar a realização de operações ou investimentos estratégicos ou decisões que signifiquem risco para a continuidade e perenidade da COOPEROURO;
- XVI** - deliberar sobre a criação de comitês especiais para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.
- XVII** - estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções e penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- XVIII** - avaliar e aprovar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- XIX** - fixar despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XX** - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria Executiva e gerências;
- XXI** - deliberar sobre aprovação do regimento interno;
- XXII** - estabelecer as normas de funcionamento da sociedade cooperativa;
- XXIII** - decidir sobre casos omissos neste Estatuto, e tomar toda e qualquer decisão de interesse da COOPEROURO dentro de seus poderes legais e Estatutários.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos que serão deliberados.

Seção III - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. Compete à Diretoria Executiva, por decisão em consenso, por maioria dos membros ou por deliberação do Conselho de Administração:

I - adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno e Riscos;

II - elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III - estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

IV - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

V - zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

VI - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da COOPEROURO;

VII - propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da COOPEROURO;

VIII - contratar gerentes técnicos ou comerciais, contadores e fixar normas de admissão e demissão de empregados;

IX - fixar normas de disciplina funcional;

X - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XI - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da COOPEROURO;

XII - estabelecer as normas operacionais de funcionamento;

XIII - contratar, quando necessário, serviço independente de auditoria;

XIV - indicar estabelecimentos bancários nos quais devem ser feitos depósitos e as aplicações de numerários disponíveis, fixando também o limite máximo a ser mantido em caixa.

XV - estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da COOPEROURO e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XVI - aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da COOPEROURO;

XVII - zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e comercial no que couberem;

XVIII - zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIX - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação, aplicáveis ao cooperativismo de consumo.

Seção IV - Da Competência do Presidente do Conselho de Administração

Art. 63. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - representar a COOPEROURO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

III - elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

IV - supervisionar as atividades da COOPEROURO, através de contatos frequentes e assíduos com os demais diretores, conselheiros, gerentes e cooperados;

V - assinar, conjuntamente com um dos demais diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI - assinar os cheques bancários ou outras ordens de pagamentos eletrônicos em conjunto com um dos outros diretores, outro membro do Conselho de Administração ou procurador constituído, autorizar pagamento e recebimentos, bem como verificar frequentemente o saldo em caixa;

VII - assinar termo de abertura e encerramento de livros, termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados no livro de matrícula;

VIII - assumir ou atribuir a outro diretor funções ou serviços não especificados neste Estatuto.

Seção V - Da Competência do Diretor Comercial do Conselho de Administração

Art. 64 - Ao Diretor Comercial cabe:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - administrar as atividades comerciais da COOPEROURO envolvendo compras, estocagem, vendas e fornecimentos;
- III** - assinar cheques bancários ou outras ordens de pagamentos eletrônicos em conjunto com o Presidente ou outro membro do Conselho de Administração;
- IV** - assinar, em conjunto com o Presidente, documentos e contratos específicos da área comercial;
- V** - fiscalizar assiduamente todas as operações atinentes ao seu setor;
- VI** - desempenhar outras atribuições atinentes ao cargo, bem como atender a outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção VI - Da Competência do Diretor Administrativo Financeiro do Conselho de Administração

Art. 65. Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe:

- I** - lavrar as atas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, bem como redigir toda correspondência de caráter social, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os livros e documentos referentes;
- II** - substituir o Diretor Comercial e, eventualmente o Presidente;
- III** - administrar os recursos humanos e financeiros da COOPEROURO;
- IV** - fornecer informações gerenciais ao Conselho de Administração;
- V** - receber as propostas para admissão de novos cooperados, lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no Livro de Matrícula e registrar toda conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social;
- VI** - assessorar o Conselho de Administração na definição de assuntos peculiares ao setor;
- VII** - coordenar a elaboração do orçamento financeiro da COOPEROURO;
- VIII** - fiscalizar a exatidão do saldo de caixa e banco, bem como a regularidade dos recebimentos e pagamentos;
- IX** - estabelecer normas de contabilidade nos moldes traçados pelos órgãos normativos do Cooperativismo, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos respectivos;
- X** - assinar, em conjunto com o Presidente, com o Diretor Comercial, ou com

outro membro do Conselho de Administração, ou com mandatário regularmente constituído, cheques e demais documentos da COOPEROURO; **XI**- exercer outras atividades atinentes ao cargo, bem como atender a outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Seção VII

Da Competência dos Conselheiros do Conselho de Administração

Art. 66. Cabe aos Conselheiros do Conselho de Administração participar das reuniões do órgão, para informar-se sobre os assuntos da pauta, debater e deliberar sobre aqueles apresentados para aprovação e assumir todas as funções e atribuições que lhes forem destinadas pelo mesmo.

Parágrafo único. Cabe aos suplentes dos Conselheiros do Conselho de Administração a substituição do Conselheiro efetivo em caso de impedimento, falta, licença ou outro motivo de ausência.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Da composição, das Disposições Gerais e da Competência

Art. 67. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis assim considerados por este Estatuto, parentes de membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até este grau.

§ 2º. O Conselheiro Fiscal não pode exercer cumulativamente cargo no Conselho de Administração;

§ 3º. Aos suplentes cabe independentemente da ordem de eleição, idade ou outro critério, substituir aos efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isto forem convocados pelos demais membros em exercício ou pelo Presidente da COOPEROURO.

Art. 68. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1º. Podem convocar o Conselho Fiscal, extraordinariamente, qualquer de seus membros, o Presidente da COOPEROURO, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

§ 2º. Em sua primeira reunião após eleição e posse, o Conselho Fiscal elegerá, dentro de seus pares membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e os trabalhos deste órgão, bem como um secretário.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

Art. 69. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento pelo restante do mandato.

Art. 70. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPEROURO, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo de numerário em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com os registros contábeis da COOPEROURO;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPEROURO;

V - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VI - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VII - Averiguar se há problemas com empregados;

VIII - Certificar-se se há exigências ou obrigações a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX - Averiguar se os estoques e mercadorias, materiais, equipamentos e imobilizações estão corretos, bem guardados e conservados, bem como se os inventários físicos, periódicos ou anuais são feitos com observação de regras apropriadas;

X - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o demonstrativo de resultado anual, bem como o relatório do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI - Dar conhecimento ao Conselho de Administração a respeito das conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao mesmo, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades eventualmente constatadas e convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. Para os exames dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o

assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna correndo as despesas por conta da COOPEROURO.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal poderão ser responsabilizados pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Das Eleições do Conselho de Administração e Fiscal

Art. 71. Aplicam-se as disposições deste capítulo às eleições decorrentes do término do mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 72. Visando a formação de chapas de candidatos para os cargos eletivos da Cooperativa, serão afixados avisos, com antecedência de 10 (dez) dias para a eleição, indicando as vagas a serem preenchidas e os respectivos cargos, na forma desse Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º. Nas dependências da COOPEROURO será reservada uma sala, pelo menos, para reuniões de cooperados que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, podendo o Presidente da Comissão de Eleição estabelecer, com absoluta igualdade, horários para os diversos grupos de cooperados.

§ 2º. Não concorrerão às eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem por escrito sua anuência no momento da inscrição.

Art. 73 . Ficará impedido de ser votado o cooperado que:

- I** - tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- II** - não tenha realizado quaisquer operações de aquisição de bens com a COOPEROURO em, no mínimo, 09 (nove) meses do ano anterior ao pleito;
- III** - aceitar trabalho remunerado e permanente na COOPEROURO, estabelecendo relação empregatícia;

- IV** - faltar com qualquer dos deveres e obrigações dispostos no art. 11 deste Estatuto nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;
- V** - o representante de pessoa jurídica cooperada;
- VI** - que sofreu aplicação de penalidade de eliminação nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data limite de inscrição da chapa;
- VII** - que esteja em débito com a COOPEROURO;
- VIII** - que manteve vínculo empregatício com a COOPEROURO nos 09 (nove) meses anteriores à data da assembleia de eleição e antes da aprovação das contas do ano anterior;
- IX** - seja sócio, ou de qualquer forma vinculado a sociedade empresária, ou simples, que opere no mesmo campo econômico da COOPEROURO e/ou dos seus fornecedores;
- X** - que possua com qualquer outro administrador e com os membros do Conselho Fiscal, relação de matrimônio ou convivência ou, ainda, laços de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau em linha reta ou colateral;
- XI** - os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou à propriedade.
- XII** - que exerça cargo público de confiança ou eletivo, cargo diretivo em entidades religiosas, sindicais, políticas, ressalvado quando o exercício de tais cargos se der em entidades ou órgãos relacionados, de qualquer forma, com o Sistema OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras.
- XIII** - inscrito como devedor nos cadastros de restrição ao crédito tais como SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- XIV** - protestado por títulos em tabelionato;
- XV** - devedor de tributos federais, estaduais e municipais, exceto, se for o caso, na condição de solidário em obrigação tributária da própria COOPEROURO.
- XVI** - seja autor em ação judicial em face da COOPEROURO.

Art. 74. Fica impedido de votar:

- I** - sócio inativo no ano civil anterior ao pleito;

II - sócio inadimplente com a COOPEROURO;

III - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 75. A eleição será realizada por chapa completa do Conselho de Administração, com um candidato para cada cargo a ser preenchido, sendo vedada a participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa, ainda que para cargos diversos.

Parágrafo único. A chapa do Conselho Fiscal é autônoma em relação à chapa do Conselho de Administração, mas também devem ser apresentados discriminadamente todos os nomes dos titulares e suplentes.

Art. 76. Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nome de candidato já registrado.

Art. 77. Caso os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pleiteiem reeleição, não poderão todos eles concorrerem na mesma chapa por ser obrigatória a renovação de um terço dos membros do primeiro órgão e dois terços do segundo.

Art. 78. O pedido de registro de chapa para a eleição de qualquer Conselho deve ser instruído obrigatoriamente com:

I - nome, qualificação e declaração de cada participante da chapa de que está de acordo em integrá-la;

II - declaração de bens;

III - certidões negativas forenses civil e criminal, tanto da Justiça Estadual quanto da Justiça Federal, bem como certidão negativa do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, das comarcas em que tenha o candidato residido nos últimos 03 (três) anos, expedidas a menos de 30 (trinta) dias;

IV - requerimento apresentando os nomes dos componentes das chapas;

V - comprovante de endereço atualizado de todos os candidatos;

VI - cópia do registro de identidade, do cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

VII - comprovante de inexistência de inscrição de débitos em cadastros de proteção ao crédito, tais como o SERASA e/ou no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), na data do registro da chapa;

VIII - certidão negativa de débitos, ou com este efeito, com a Receita Federal, dentro do prazo de validade;

IX - autorização de cada candidato para o registro da candidatura.

X - declaração de não possuir o candidato, dentro da mesma chapa e/ou no Conselho Fiscal, relação de matrimônio ou convivência ou, ainda, ser parente consanguíneo ou por afinidade até segundo grau, em linha reta ou colateral;

XI - declaração de não estar o candidato impedido por lei ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade;

XII - declaração de não estar o candidato inadimplente perante COOPEROURO e de ter integralizado o capital social subscrito, podendo, antes de firmar aludida declaração, solicitar formalmente tais informações à Cooperativa, que terá prazo de 2 (dois) dias úteis para prestá-las por escrito;

XIII - declaração de que não exerça cargo público de confiança ou eletivo, cargo diretivo em entidades religiosas, sindicais, políticas, ressalvado quando o exercício de tais cargos se der em entidades ou órgãos relacionados, de qualquer forma, com o Sistema OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em sua totalidade no momento da inscrição da chapa, sob pena de indeferimento desta, exceto caso fortuito ou força maior comprovada pelo interessado desde que presente nesta hipótese, pelo menos, os documentos que já possui bem como o comprovante de protocolo do pedido do(s) documento(s) faltante(s), este(s) último(s) no prazo improrrogável de 03 (três) dias.

Art. 79. Na chapa de eleição ao Conselho de Administração serão designados especificamente:

- I - o Presidente;
- II - o Diretor Administrativo Financeiro;
- III - o Diretor Comercial;
- IV - Conselheiros;
- V - Suplentes.

Art. 80. O pedido do registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 100 (cem) dos cooperados com direito a voto, acompanhado da anuência referida no § 2º do art. 72 deste Estatuto, sendo apresentado à Comissão de Eleição até 05 (cinco) dias antes da data e hora fixados para a Assembleia Geral.

§ 1º. Findando o prazo para registro de chapas em domingo ou feriado, deverá ficar aberta a sede da COOPEROURO para esta finalidade das 13 às 17 (dezessete) horas.

§ 2º. A COOPEROURO designará na última reunião anual do Conselho de Administração anterior, um ou mais empregados que auxiliarão a Comissão Eleitoral no recebimento do protocolo dos documentos, cabendo-lhes:

- I) receber e firmar em cópia para protocolo todos os documentos, originais ou autenticados, entregues no pedido de inscrição de chapa;
- II) documentar o impedimento de protocolo no prazo, em razão de encerramento das atividades, por qualquer motivo, da sede social, caso em que o prazo será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte em que haja expediente regular.

§ 3º. Havendo morte ou desistência de candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos demais componentes da chapa, acompanhada de anuência escrita do substituto, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) cooperados, em condições de votar, indicados pelo Conselho de Administração, e não poderão concorrer a nenhum dos cargos naquela eleição.

§ 5º. A Comissão Eleitoral será indicada na mesma oportunidade da publicação do edital, fazendo parte do corpo do mesmo.

§ 6º. As decisões da Comissão Eleitoral serão reduzidas a termo em ata onde constarão os pareceres a respeito da regularidade, ou não, da inscrição de cada uma das chapas inscritas, sendo apresentados tais pareceres na Assembleia dentro da pauta da eleição.

§ 7º. Quaisquer recursos à decisão da Comissão Eleitoral serão apresentados, discutidos e votados na própria Assembleia, instância final para decisão.

§ 8º. Sem prejuízo das determinações da Comissão Eleitoral, as eleições observarão as seguintes regras:

I - o voto será secreto quando houver mais de uma chapa inscrita e havendo apenas uma chapa a votação será por aclamação;

II - a eleição ocorrerá durante o horário fixado pelo edital, nas dependências da COOPEROURO, ou em outro lugar constante do edital de convocação;

III - no momento da eleição, a Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral;

IV - é vedada a utilização de propaganda eleitoral de qualquer forma no dia da eleição, nas dependências do local de votação nos 100 (cem) metros de raio de sua entrada;

V - a cooperativa elaborará cédula que poderá ser emitida por dispositivos eletrônicos de votação, desde que constem os nomes de fantasia adotados pelas chapas, juntamente com os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a ordem das chapas na cédula obedecerá a sorteio realizado pela Comissão Eleitoral com a presença de um representante das chapas concorrentes;

VI - na contagem das cédulas, será permitida a presença de um representante de cada chapa.

§ 9º. Caso seja necessário, a Comissão Eleitoral poderá contratar assessoria jurídica, cujos custos serão de responsabilidade da Cooperativa.

Art. 81. A contagem dos votos será feita pela Comissão de Eleição que proclamará o resultado após contagem final.

§ 1º. As chapas poderão ser representadas por até 2 (dois) membros candidatos, na qualidade de fiscais de apuração.

§ 2º. Todos os casos omissos referentes à eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral cabendo recurso de suas decisões para a Assembleia Geral.

Art. 82. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. No caso de empate, haverá segundo escrutínio.

§ 2º. Permanecendo empate em segunda eleição, a escolha se fará por sorteio.

§ 3º. Os eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembleia, antes do seu encerramento.

Seção II - Das Eleições em Caso de Vacância

Art. 83. Aplicam-se as disposições deste capítulo às eleições de cargos para substituição definitiva dos antecessores.

Art. 84. Somente haverá eleição para membros do Conselho de Administração se ficarem vagos mais da metade dos cargos.

§ 1º. Os substitutos serão eleitos em Assembleia Geral que se realizará em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data em que se configurar a ausência definida no caput deste artigo.

§ 2º. Os substitutos eleitos exercerão os cargos somente até o final dos mandatos de seus antecessores.

Art. 85. Para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, o cooperado poderá candidatar-se individualmente até a abertura da Assembleia, exibindo todos os documentos relacionados no artigo 78.

Art. 86. Havendo 02 (dois) ou mais candidatos para cada cargo do Conselho de Administração, haverá eleição em turno único, com voto secreto, sendo considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único: Havendo igual número de candidatos e de vagas serão os candidatos eleitos por aclamação.

Art. 87. Havendo a renúncia ou a destituição de mais de 03 (três) membros do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger os substitutos para os cargos faltantes e com prazo de duração dos mandatos previstos até o final dos mandatos dos seus antecessores, sendo que os membros remanescentes assumirão como efetivos, sendo eleitos os cargos vacantes destes suplentes.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO, DOS RESULTADOS, DAS RESERVAS E DOS FUNDOS

Art. 88. No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral e feita a apuração dos resultados.

§ 1º. Serão deduzidos da importância líquida:

I - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II - 10 % (dez por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - R.A.T.E.S.

§ 2º. Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal. Não sendo o Fundo suficiente para a cobertura destes prejuízos, estes serão rateados entre os cooperados, na proporção direta dos serviços usufruídos.

Art. 89. A COOPEROURO é obrigada a constituir:

I- O Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e- atender o desenvolvimento de suas atividades, constituindo-se de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício.

II - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - R.A.T.E.S. - destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da própria Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º. Os fundos a que se refere este artigo são indivisíveis entre os cooperados, salvo no caso de liquidação da COOPEROURO, hipótese em que sua destinação será decidida pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais vigentes à época da decisão.

§ 2º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas públicas e privadas.

§ 3º. É facultada a constituição de outros fundos, reservas e provisões.

§ 4º. A reserva legal, a critério da Assembleia Geral, poderá ser aumentada, para resguardar a cobertura de eventuais prejuízos.

Art. 90. Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas em balanço, em cada exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal:

I - os créditos não reclamados, decorridos 03 (três) anos;

II - auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 91. As sobras líquidas de cada exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos obrigatórios, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COOPEROURO no período, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que também poderá destinar este saldo, ou parte dele, para aumento de capital social ou para fundo ou reserva já constituídos ou que venha a constituir.

CAPITULO X - DOS LIVROS

Art. 92. A COOPEROURO deverá ter os seguintes livros:

- I** - Matrícula;
- II** - Atas das Assembleias Gerais;
- III** - Atas do Conselho de Administração;
- IV** - Atas do Conselho Fiscal;
- V** - Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI** - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou em meio eletrônico.

Art. 93. No Livro de Matrícula serão inscritos os cooperados por ordem cronológica de admissão, devendo constar do mesmo:

- I** - Nome, Idade, Estado Civil, Nacionalidade, Profissão e Residência;
- II** - Data de Admissão e, quando for o caso, de Demissão, a pedido, da Eliminação ou Exclusão;
- III** - A conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social;
- IV** - O número de matrícula.

CAPITULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 94. A COOPEROURO se dissolverá de pleno direito nos seguintes casos, além de outras hipóteses previstas em Lei:

- I** - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) cooperados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II** - pela alteração de sua forma jurídica;
- III** - pela redução do número de cooperados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV** - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- V** - pelo cancelamento de sua autorização para funcionar.

§ 1º. Quando a dissolução for deliberada em Assembleia Geral, esta

nomeará um ou mais liquidantes, e elegerá um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 2º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 3º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 4º. Quando a dissolução da COOPEROURO não for promovida voluntariamente, a medida poderá ser tomada judicial ou administrativamente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão normativo ou controlador.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos pelo Conselho de Administração ou mediante consulta ao órgão competente, a impossibilidade daquele, sempre de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, e de conformidade com os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 96. O presente Estatuto entra em vigor tão logo estejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro e publicação.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 08/11/2022 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg) em 17/11/2022.

Alterado em AGE realizada dia 16/01/2024 registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg) em 25/01/2024.



cooperouro



cooperouroop



cooperouro.coop.br



(31) 3559-3000



sac@ cooperouro.coop.br



Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, 991
Nossa Senhora do Carmo - Ouro Preto / MG